



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 25 de Maio de 2017

Ano: XXIV Edição: 000022

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 583/2017

Em, 25 de maio de 2017

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Cariri-PB aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de São João do Cariri-PB e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e desenvolvimento turístico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de **Cultura Turismo, Esporte e Lazer**, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 2º A política municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da Cultura Turismo, Esporte e Lazer, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri-PB, com a participação da sociedade, no campo da Cultura Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São João do Cariri-PB.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São João do Cariri-PB.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de **Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São João do Cariri-PB e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de São João do Cariri-PB planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural, turístico e esportivo;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural, do turismo, do esporte e lazer;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, do turismo, do esporte e lazer; no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política da cultura, do turismo, do esporte e lazer, deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) Livre criação e expressão;
 - b) Livre acesso;
 - c) Livre difusão;
 - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São João do Cariri-PB, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13º Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14º A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15º Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16º Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de São João do Cariri-PB.

Art. 17º Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18º O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21º O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22º Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23º O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24º As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25º As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26º O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São João do Cariri-PB deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27º O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 28º O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, turística, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29º O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL fundamenta-se na política municipal de cultura, de turismo, esporte e lazer, expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas de cultura, turismo, esporte e lazer
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, o turismo, o esporte e lazer.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31º O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, turismo, esporte e lazer, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços as atividades culturais, do turismo e esporte no âmbito do Município.

Art. 32º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL:

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III Da Estrutura

SEÇÃO I Dos Componentes

Art.33º Integram o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL:

- I - Coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
 - c) Conferência Municipal de Turismo – CMT
 - d) Conferência Municipal de Esporte - CME
- III - Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - PMCTEL;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMFCTEL;
 - c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL:

Estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL:

Art. 34º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL:

Art. 35º No âmbito do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - PMCTEL, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL: , integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, e demais sistemas nas áreas de Turismo, Esporte e Lazer, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais, turísticas e esportivas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura e o turismo, como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural, turístico do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais, turísticos e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; área do turismo e do esporte
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SMFCTEL e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural , turística e esportiva no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, turísticos e esportivos democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural, turística, esportiva;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais, esportivos do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, do turismo para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMCTEL: e do Fórum de Cultura, Turismo do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMC;
- II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL;
- VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura de turismo esporte;
- X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, Sistema Nacional de Turismo –SNT, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, do turismo , do Esporte especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura, de Turismo e de Esporte

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL

- I - Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL;
- II - Conferência Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ;

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL

Art. 38º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL, órgão colegiado consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. No âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC, o Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL deve contemplar no mínimo os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL deve contemplar a representação do Município de São João do Cariri, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL será constituído por 11 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer , 01 representante, sendo um deles o Secretário da mesma;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante.

II – 06 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Segmento de Artesanato e Artes Visuais, 01 representante;
- b) Segmento de Música, 01 representante;
- c) Segmento de Artes Cênicas, 01 representante;
- d) Segmento Cultura Popular, 01 representante;
- e) Segmento Turismo e Comércio;
- f) Segmento Esporte e Lazer.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL é detentor do voto de Minerva.

Art. 40º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;

Art. 41º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, Plano Nacional de Turismo e de Esporte;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, Turismo e Esporte;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura, do turismo e do esporte;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São João do Cariri para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, de turismo e de esporte
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL.

Art. 42º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 43º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura, De Turismo e de Esporte

Art. 44º A Conferência Municipal de Cultura, De Turismo e de Esporte, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura, de Turismo, de Esporte - PMCTEL

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura, Turismo e esporte - PMCTEL e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, de Turismo e de esporte, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura, de turismo e de esporte deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, de Turismo e de Esporte

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura, de turismo, e de esporte será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura, de Turismo, de Esporte será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 45º Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL

11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

I - Plano Municipal de Cultura, de Turismo e de Esporte - PMCTEL;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SMFCTEL;
III - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura, do Turismo, Esporte e Lazer - PMCTEL

Art. 46º O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 47º A elaboração do Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - PMTELC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMCTEL, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura, do Turismo, do Esporte e do Lazer ;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e Esporte - SMFCTE

Art. 48º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e Esporte - SMFCTE é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João do Cariri que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João do Cariri - PB:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Esporte definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica, e;
- IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50º O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, de Turismo e de Esporte no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, atividades Turísticas e esportivas, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51º São receitas do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São João do Cariri e seus créditos adicionais, num percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do ISS municipal arrecadado mensalmente;
- II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL;
- VIII- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- IX- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Lazer - SMFCTEL;
- X- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Lazer - SMFCTEL;
- XI- saldos de exercícios anteriores; e
- XII- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52º O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL será administrado pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e;
- II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMCTEL.

Art. 54º O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL financiará projetos culturais e esportivos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 55º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 56º Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 57º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 07 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

§ 2º Os 04 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 58º Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 59º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 60º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL fará a adesão ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 61º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de

15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 62º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 63º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 64º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

Art. 65º O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 66º O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMCTEL e o orçamento da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67º O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMCTEL

Art. 68º O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMCTEL, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, do Turismo e do Esporte

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMCTEL.

Art. 69º Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, do Fundo Nacional de Turismo e do Fundo Nacional de Esporte, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais, turístico e esportivos e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 70º Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer

§ 2º. A Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 71º O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura de Turismo e de Esporte

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura, Turismo, Esporte, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72º O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer a alocação de recursos próprios destinados à Cultura, ao Turismo e ao Esporte na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 73º O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 74º As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMCTEL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º O Município de São João do Cariri deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura de Turismo e de Esporte por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 76º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura, de Turismo e de Esporte, em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 77º Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 78º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri – PB, 25 de Maio de 2017.

Cosme Gonçalves de Farias
Prefeito Constitucional

18